



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.246, de 26 de setembro de 2017.

***DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SOBRE O LES – LÚPUS
ERITEMATOSO SISTÊMICO E
LÚPUS ERITEMATOSO DISCOIDE –
LED, NO ÂMBITO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE (LEI
ELLAÍNE TORRES).***

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas a “Política estadual e a Semana de conscientização e orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discoide (LED)”, a serem realizadas, anualmente, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 2º A “Política estadual de conscientização e orientação sobre o LES e o LED” tem como principais objetivos:

I – a instituição de campanhas informativas sobre o LES e o LED, com a elucidação acerca das características das doenças, seus sintomas e medidas vinculadas à prevenção;

II – a orientação psicológica e o suporte às pessoas com lúpus e familiares;

III – a garantia de um tratamento médico adequado;

IV – a promoção de encontros que desenvolvam a conscientização e preservação da autoestima no tratamento da doença;

V – a detecção dos índices das moléstias no Estado;

VI – o constante aprimoramento nas pesquisas científicas vinculadas à temática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 26 de setembro de 2017.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente